



SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 017 , DE 13 DE JANEIRO DE 2017. Altera a Lei Complementar nº013/2009 de dezembro de 2009, modifica a estrutura no âmbito das Secretarias e altera o Art. 25º da tabela de remuneração dos cargos comissionados do Município de São Gabriel e dá outras providências.
- LEI Nº 662/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
- LEI Nº 661/2017 DE 13 DE JANEIRO 2017.
- LEI Nº 659/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
- LEI Nº. 658 /2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
- LEI Nº. 657/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
- Lei Nº 656/2017 de 13 de janeiro de 2017.
- Lei N.º 660 /2017, de 13 de JANEIRO DE 2017.



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº013/2009 de dezembro de 2009, modifica a estrutura no âmbito das Secretarias e altera o Art. 25º da tabela de remuneração dos cargos comissionados do Município de São Gabriel e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. - Passa a compor a Secretaria Infra Estrutura o seguinte cargo;

	Vaga	símbolo
Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia	01	CC-2

Art 2º - Passa a compor a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos:

	Vagas	símbolo
Coordenador de Enfermagem	01	CC-2
Assistente de Recursos Humanos	01	CC-6
Apoiador institucional	01	CC-3
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-2
Coordenador de Vigilância Sanitária	02	CC-2

Art 3º - passa a compor a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade o seguinte cargo;

Assessor Jurídico II	01	CC-2
----------------------	----	------

Art 4º- passa a compor o Sistema de Controle Interno o seguinte cargo;

Diretor de Controle Interno	01	CC-3
-----------------------------	----	------

Art 5º- passa a compor a Secretaria de Administração os seguintes cargos;

Agente de Desenvolvimento	02	CC-6
---------------------------	----	------

Art. 6º - altera a tabela de remuneração dos cargos comissionados, será a prevista nos incisos I a VI deste artigo, não gerando obrigações de natureza previdenciária ou trabalhista, nem obrigações de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

remunerar décimo terceiro salário, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis “AD NUTUM”.

Tabela:

I.	CC-2-	R\$ 2.100,00
II.	CC-3 -	R\$ 1.300,00
III.	CC-4 -	R\$ 1.200,00
IV.	CC-5	R\$ 1.100,00
V.	CC-6	R\$ 1.000,00
VI.	CC-7	R\$ 940,00

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder a título de tempo integral acréscimo remuneração de 20% a 150% sobre os vencimentos base dos cargos comissionados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 662/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e promove a devida adequação ao processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, a partir da vigência da lei 12.696/12, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

- I-** Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade.
- II-** Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem:
- III-** Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaço públicos para programações culturais, esportivas e de voltadas para a Infância e a Juventude.

Art. 3º. São órgãos e instrumento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- I – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Tutelar.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e IV do art. 2ª ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo Entidades Governamentais de atendimento, mediante previa autorização do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócios educativos e destinar-se-ão a promover:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto,
- c) Colocação familiar,
- d) Abrigo,
- e) Liberdade assistida,
- f) Semiliberdade
- g) Internação.

§2º. Os serviços especiais Visam;

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão,
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica instituído o Fórum composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 6º - O Fórum é consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implementação das mesmas.

Art. 7º - Todas as entidades com atuação no Município de São Gabriel/BA, que estejam consoantes com o art. 6º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - São requisitos para as entidades credenciarem-se:

- a) estarem legalmente constituídas;
- b) não possuírem fins lucrativos;
- c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- d) ser reconhecida a idoneidade das pessoas que compõem seus quadros;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

e) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programas específicos e trabalho indireto, de promoção e defesa da criança e do adolescente, a colaboração ou assessoria a entidades que exerçam estas atividades diretamente ou, por outro lado, entidades que tenham em suas finalidades a defesa do cidadão.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar os requisitos do art. 6º e art. 8º e Parágrafo 1º, bem como homologar as mesmas. Caso alguma entidade não tenha sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando da sua constituição.

Art. 8º - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 9º - O Regimento Interno deste órgão será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apreciado em Assembleia pelo Fórum.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 10º - Fica criado o conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete da Prefeita, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88 inciso 11, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 11º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 05 (cinco) representante do poder público e 05 (cinco) da sociedade civil.

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social
- d) 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

- a) 01(um) representantes de Entidade Religiosa Igreja Evangélica;
- b) 01(um) representantes de Entidade Religiosa Igreja Católica;
- b) 01(um) representante de Associação Urbana;
- c) 01(um) representante de Associação Rural;
- d) 01(um) representante de Associação Quilombola;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§1º. Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º. Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitido apenas uma única recondução.

§5º. A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§6º. A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á-á pela Prefeita Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sócias básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Delibera sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos 2 e 3 do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidade governamental ou realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento,

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros, nos casos de vacância e termino do mandato;

VI - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Opinar sobre o orçamento Municipal destinado a assistência social, saúde educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicado às modificações necessárias a consecução da política Formulada;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude,

IX - Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimentos;

X - Procedendo a registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XI - Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XII - Estabelecer critérios, bem como organizar, com o apoio da Justiça Eleitoral e conjuntamente com o Ministério Público, a eleição dos Conselhos Tutelares, num processo de escolha nacionalmente unificado com mandato de 04 (quatro) anos, conforme a Lei Federal 12.696/12 e Resolução do CONANDA 152/12.

XIII - Realizar o cronograma do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares, a ser sempre realizado em Outubro e, implantação e posse de Conselhos Tutelares em 10 (dez) de janeiro do ano subsequente.

Art. 13º - Os Conselhos Municipais manterão uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14º - Fica criado o fundo Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, que será gerido e administrado por Gestor a ser nomeado pela Prefeita Municipal de São Gabriel.

§1º- O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§2º- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º. O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído.

I- Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para assistência social voltado a criança e do adolescente,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a se destinados;
- IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas prevista na Lei 8.069/90;
- V- Por outros recursos que lhe forem destinados.
- VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 15º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público), de acordo com a IN RFB N º 1.143 de 01 de abril de 2011, Art. 1 º.

Art. 16º – A movimentação dos recursos de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será somente realizada em estabelecimentos oficiais de crédito, seja por meio de transações eletrônicas ou emissões de cheques.

Parágrafo Único – A movimentação desses recursos dar-se-á pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Técnico de Nível Superior em Contabilidade) para Criança e o Adolescente, designado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 17º – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de convênios ou por doação;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;
- IV- Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Apresentar trimestralmente, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;
- VI- Apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas ao

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;

VII - Apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VII - Anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 18º - Sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitar, o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 19º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeita a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade do Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 20º - As normas e outros procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão fixados em Decreto Municipal.

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º- fica criado o conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução,

Parágrafo único - Para cada Conselheiro Tutelar haverá ter 01 (um) suplente.

Art. 22º - Os Conselhos Tutelares estão vinculados ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social responsável pelo funcionamento dos mesmos e pelo cumprimento das atividades administrativas dos Conselheiros Tutelares.

Seção II

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

Art. 23º- A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 24º- Somente poderá concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos;

- I. Idoneidade moral, firmada em documento próprio segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município de São Gabriel há mais de dois anos;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de cursos equivalente ao 2º grau
- VI. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o estatuto da criança e do adolescente e conhecimentos gerais das quais deverão obter no mínimo 50% da nota total da prova a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA; todos os aprovados passarão por uma avaliação psicossocial de caráter eliminatório.

§1º- O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheira Tutela, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§2º- O cargo de Conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 25º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 26º - cada candidato registrar além do nome, um codinome, e terá um numero oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 27º - encerrada as inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital do Diário Oficial do Município e

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

em outro jornal local. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma para em 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa.

§1º- Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da criança e do adolescente.

§2º- Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá o prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelo mesmo meio de comunicação.

§3º- Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 05 (cinco) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outros jornais locais, caberá recursos para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias que decidirão em igual prazo, publicando sua decisão no diário oficial do Município e em outro jornal local.

Art. 28º- julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital do Diário oficial do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 29º- se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos;

- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo o seu mandato,
- II- A contagem do tempo de serviço para os efeitos legais,

§1- A Prefeitura Municipal procurará firmar convenio com o poder Estadual e federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III

DA REALIZAÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 30º – Os Conselhos Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo pelos cidadãos eleitores deste Município, identificados por Regiões Administrativas.

Art. 31º – A eleição é presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei, com o apoio da Justiça Eleitoral.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 32º – A eleição dos Conselhos Tutelares obedecerá aos dispositivos desta Lei e será regulamentada e deliberada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária.

Art. 33º – A Eleição dos Conselhos Tutelares realizar-se-á num processo nacionalmente unificado, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, (Lei Federal N.º. 12.696).

Parágrafo único - É permitida ao Conselheiro (a) Tutelar uma única recondução, desde que se submeta a um novo processo eleitoral.

Art. 34º – O processo de escolha dos Conselhos Tutelares é deflagrado mediante Edital a ser publicado em meios de comunicação e afixados em locais públicos, pelo menos 03 (três) meses antes do término do Mandato dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente dará conhecimento prévio à Promotoria de Justiça de todos seus procedimentos.

Art. 35º – O eleitor nesse processo de escolha deve ter domicílio eleitoral neste Município e está em dias com a Justiça Eleitoral e no ato da votação apresentar um dos documentos de identificação: Identidade. Habilitação ou CTPS.

Art. 36º – A Comissão Eleitoral irá divulgar o pleito eleitoral, acompanhar todas as fases desse processo e irá publicar os resultados de cada etapa classificatória.

§1º – O candidato já habilitado poderá veicular sua propaganda eleitoral em veículos de comunicação social, desde que observada a condição de igualdade entre todos os candidatos, sendo vedada a propaganda nos bens públicos ou de uso comum.

§2º – É facultada a manifestação individual silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte da bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos que tenha posse.

Art. 37º – A Comissão Eleitoral poderá requisitar veículos ao Município para transporte de eleitores moradores de localidades rurais com ampla divulgação do feito, 06 (seis) meses antecedentes ao dia da Eleição.

Parágrafo único – É facultada a solicitação de veículos públicos ou particulares sem ostentação de propaganda de qualquer candidato e com identificação à disposição do CMDCA.

Art. 38º – Dos impedimentos dos candidatos a Conselheiros Tutelares durante o processo eleitoral;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I – confecção, utilização e distribuição por candidato ou terceiro como seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens de serviços ou materiais que possam proporcionar vantagem ao leitor;

II – doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto.

Art. 39º – Dos impedimentos dos candidatos a Conselheiros Tutelares no dia da Eleição:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

IV - cessão e/ou condução de transportes para eleitores no dia da Eleição, ressalvados os serviços em veículos coletivos de linhas oficiais e regulares e não fretados, o uso exclusivo de transporte particular de candidato e seus familiares sem finalidade eleitoral.

Art. 40º – No descumprimento de um ou mais impedimento a Comissão Eleitoral de ofício ou mediante provocação de qualquer cidadão ou membro do Ministério Público deverá:

I - apurar as prováveis condutas irregulares;

II - instaurar o processo administrativo de imediato;

III - garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa do candidato;

IV - e ao final, caso sendo condenado, cassar a habilitação da candidatura do infrator;

Parágrafo único – Havendo condenação, é cabível recurso ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 41º - O Ministério Público quando não for o autor, da representação do possível ato infracional do candidato à Conselheiro tutelar, fiscalizará todo o procedimento e:

I – terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todo o procedimento;

II – poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

Art. 42º – O eleitor, obrigatoriamente munido de seu documento de identificação com foto, apto a votar em sua Região Distrital ou Administrativa de abrangência de cada Conselho Tutelar, poderá votar somente em apenas 05 (cinco) candidatos desse Conselho, sob pena de o voto ser considerado nulo.

Art. 43º –. A Comissão Eleitoral requisitará servidores públicos municipais a fim de prestarem serviços no dia das Eleições, mediante anuência do requerido, estabelecendo-se folga de 48 horas de compensação pelo serviço de relevância.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 44º - O uso da cédula eleitoral de votação da Eleição deverá ser apreciado pelo Ministério Público, rubricada pelos Mesários convocados pela Comissão Eleitoral e poderá ser substituída por urna eletrônica.

Art. 45º - Durante a Eleição o candidato a Conselheiro Tutelar poderá indicar no máximo 02 (dois) Fiscais por Seção Eleitoral e 05 (cinco) Fiscais Volantes, credenciados previamente com antecedência de 15 (quinze) dias da Eleição.

Art. 46º - Durante a apuração da votação o candidato a Conselheiro Tutelar poderá dispor de somente 01 (um) Fiscal para cada Mesa Apuradora de votos, credenciados previamente com antecedência de 15 (quinze) dias da eleição.

Art. 47º - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela comissão eleitoral.

Art. 48º - A Comissão Eleitoral credenciará, com cartões de identificação, os seus representantes, demais Conselheiros, Servidores Públicos Municipais designados, candidatos a Conselheiros Tutelares e respectivos fiscais durante a Eleição.

Art. 49º - Somente os representantes credenciados e autorizados poderão adentrar as seções eleitorais, incluindo-se o acesso e permanência na sala de apuração de votos com exceção dos representantes do Ministério Público e Juizado, representantes legais do Poder Executivo e Legislativo, e legitimado por designação desses.

Art. 50º - O custeio do processo eleitoral e da demanda das necessidades para realização desse pleito é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 51º - Encerrada a votação, se procedera imediatamente a contagem dos votos e sua apuração sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabe a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente que decidira em 05 (cinco) dias, facultada a manifestação do Ministério Público,

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 52º - Concluída a apuração dos votos e decididos as eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente proclamara o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágio recebido,

§1º- Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes,

§2º- havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento defendida no artigo 18 desta Lei,

§3º- Os membros escolhidos, titulares suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do município e depois de empossados.

§4º- Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos,

Art. 53º- Os membros escolhidos como titulares submeter-se a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA,

Art. 54º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra ou nora, irmão, cunhado, tio sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e juventude, em exercício no foro Regional ou Distrital;

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55º – Compete a cada Conselho Tutelar exercer suas atribuições pertinentes e constantes nesta Lei e na Lei Nº. 8069/90, no desempenho de:

- I** – Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II** – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e aplicar medidas de proteção;
- III** – Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- IV** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V- Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores;

VI - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;

VII – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Representar o Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;

IX – Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

§1º – Os Conselheiros Tutelares gozam de autonomia funcional de suas ações, no exercício de suas competências.

§2º – As decisões de cada Conselho Tutelar, decorrentes de suas ações, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§3º – Os casos submetidos ao Conselho Tutelar, com as devidas providências adotadas, deverão ser objeto de registros próprios podem ser consultados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e autoridade judiciária, mediante solicitação.

Art. 56º – Cada Conselho Tutelar funcionará, diariamente em sua sede, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, prestando cada Conselheiro 40 (quarenta) horas semanais e de domingo a domingo das 18:00 às 8:00 em escalas de plantão, inclusive dias de feriados, em cumprimento ao dispositivo da legislação aplicável. 8069/90.

Parágrafo único – A Escala de Plantão deverá ser afixada permanentemente na porta da sede de cada Conselho Tutelar, a fim de que a população tome conhecimento e possa identificar e contatar com o Conselheiro Tutelar Plantonista da Região, que disporá de telefone celular pelo Município, e informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57º – O exercício efetivo da função de membro do Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura o direito a prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único - Haverá perda do mandato se for condenado por sentença irrecorrível para não ocorrer pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Nº. 8.069/90.

Art. 58º – O exercício da função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

Seção VI.

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, E DA REMUNERAÇÃO.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 59º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 60º - A remuneração mensal fixada ao Conselheiro Tutelar corresponderá a R\$1.150,00 (um e cento cinquenta reais), com reajuste em consonância com o pessoal da administração, com previsão em orçamento específico.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2015 - VETADO

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município em detrimento dos vencimentos auferidos pelo exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 61º - O exercício da função do cargo de Conselheiro Tutelar não forma vínculo de natureza administrativa nem empregatícia com o Município, mas cabe a este a responsabilidade:

- I - pelos encargos previdenciários patronais;
- II - pela remuneração do gozo de férias anuais, acrescida de 1/3 do valor do vencimento do mês;
- III - pelo pagamento do 13º salário;
- IV - pela concessão da licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo único - É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares

SEÇÃO VIII DOS IMPEDIMENTOS E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 62º - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - receber, a qualquer título, honorários;
- III - divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial;
- IV - aplicar medida de proteção que contrarie a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;
- V - assumir outro cargo ou função pública antes de desvincular-se do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de residir neste Município durante seu mandato;
- VII - deixar de exercer suas atribuições, por omissão ou ausência, injustificadamente;
- VIII - deixar de comparecer às reuniões do Colegiado, injustificadamente;
- IX - revelar conduta pública ou particular incompatível sua função ou exceder-se no exercício desta, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Art. 63º - O Conselheiro Tutelar que praticar qualquer conduta de infração administrativa às Normas de Proteção à criança e ao Adolescente pode ser denunciado pela representação do

Largo da Pátria, 132 - Centro - São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Ministério Público ou do Conselho Tutelar ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, firmado por duas testemunhas.

Parágrafo único – Havendo denúncia ao Juizado, determina-se:

- I - apurar as prováveis condutas irregulares;
- II - instaurar o processo administrativo de imediato;
- III - garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa do candidato;
- IV - e ao final, caso sendo condenado, cassar a habilitação do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 64º - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurar os fatos e encaminhar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que determina a instauração do processo administrativo, apuração e, acompanhamento.

Art. 65º – O Ministério Público fiscalizará todo o procedimento instaurado e:
I – terá vista dos autos, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;
II – poderá juntar documentos e certidões, produzir provas e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

Art. 66º – Encerrado o procedimento os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o resultado da investigação seja submetido ao Plenário, o qual determinará a aplicação de eventual sanção, se for o caso.

Art. 67º – O Conselheiro deverá ser afastado provisoriamente de suas funções, no curso do procedimento disciplinar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, para se assegurar a fiel apuração dos fatos que lhe sejam atribuídos.

Art. 68º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 13 de Janeiro de 2017.

Hipólito Rodrigues da Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 661/2017 DE 13 DE JANEIRO 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e revoga a Lei nº 205 de 13 de junho de 1997, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

Parágrafo Único. O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei nº 8.742/93, fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Gabriel/BA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º O CMAS será regido é composto e terá o seu funcionamento regido por seu regimento interno.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 4º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 5º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 7º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 8º - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I. Sejam assíduos às reuniões;

II. Participem ativamente das atividades do Conselho;

III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 10. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 11. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 205 de 13 de junho de 1997.

Gabinete da Prefeitura, em 13 de Janeiro de 2017.

Hipólito Rodrigues da Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 659/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimentos, por esta, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou Banco do BRASIL S/A ou BRADESCO S/A ou Caixa Econômica Federal.

Art. 2º- Fica obrigado o Executivo Municipal disponibilizar ao poder Legislativo, após 45 (quarenta e cinco) dias, da assinatura dos Contratos, Convênios e Termos, assinados por força desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 658 /2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui o Regime de Diárias no âmbito da administração do Município de São Gabriel e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária do Prefeito e Vice-Prefeito corresponderá ao valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais); os Cargos Comissionados com Símbolo “CC-1”, equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor do prefeito e vice, os cargos dos Símbolos “CC-2 à CC-7 e demais servidores”, equivalerá a 30% (trinta por cento), do valor de executivo municipal.

§ único - No âmbito poder Legislativo de São Gabriel, o valor das diárias parlamentares, corresponderá ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Já os servidores e assessores do legislativo, corresponderá à R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel autorizado à baixa, por Decreto as normas regulamentares de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, em 13 de janeiro 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 657/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a contratação de pessoal por tempo determinado visando suprir as necessidades urgentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a contratar, por tempo certo e determinado, visando suprir as necessidades urgentes, servidores para o preenchimento de vagas existente no quadro de pessoal do Poder Executivo.

Artigo 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo de seleção simplificada ou mediante a análise do “curriculum vitae”.

Artigo 3º - Os contratos pactuados em decorrência desta Lei terão duração de doze meses.

Parágrafo Único. Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Artigo 5º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial atribuído para os servidores das mesmas categorias, no plano de cargos e salários do poder executivo municipal.

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluída no prazo de 30 dias e assegurada à ampla defesa.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2016.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Nº 656/2017 de 13 de janeiro de 2017.

“Estabelece o limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatório e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Em consonância com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, da Emenda Constitucional nº 62/2009, que conferiu nova redação ao § 4º do Art 100, bem como, § 12 do art. 97 do ADCT, estabelecendo novo limite mínimo para pagamento de RPV.

Art. 2º serão considerado no âmbito do município de SÃO GABRIEL como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em sentença judicial, que tenham valor ao teto pago pelo maior benefício instituído pelo regime geral da previdência social;

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o parágrafo único do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - As disposições relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - O Valor disposto no artigo 2º atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei N.º 660 /2017, de 13 de JANEIRO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens públicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal, tendo em vista a adiantada vida útil dos mesmos:

§ 1º O Edital fixará dia e hora da abertura das propostas.

§ 2º O lance não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no Edital, para cada lote.

§ 3º Será considerado vencedor o interessado que oferecer maior lance para cada lote leiloadado.

§ 4º O Edital de Leilão será publicado no Diário Oficial do Município de São Gabriel.

Art. 2º - Uma Comissão Especial será nomeada pelo Chefe do Executivo com a finalidade de proceder à necessidade e prévia avaliação financeira, relacionar os bens objeto da alienação proposta.

Art.3º- fica obrigado o chefe do executivo, após a alienação dos bens, encaminhar copia integral das atas de todos os veículos alienados, com seus respectivos valores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

